

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 75/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 21ª EM: 17/03/2020

PROCESSO : 1738/2019

REQUERENTE : CAPRI IMPORT & EXPORT LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST- DEVOLUÇÃO PARCIAL DAS MERCADORIAS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS-ST no montante de **R\$ 2.217,70 (dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta centavos)**, requerido pela empresa CAPRI IMPORT E EXPORT LTDA.

A requerente alega que houve a devolução parcial da mercadoria adquirida pelas NF de entrada nº 6703 e 13174, conforme constam nas NF's de devolução Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (fls. 08); Comprovante de Pagamento (fls.09); nº 179 e 13174.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02/04); Demonstrativo do ICMS – ST Recolhido;(fls.05); Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE (fls.06); Comprovante de pagamento (fls.07); Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE (fls.08); Comprovante de pagamento (fls.09); Cópia DANFE Nº 0001.179 (fls.10); Cópia DANFE Nº 017.358 (fls.11); Cópia DAFE Nº 6703 (fls.12/13); Cópia DANFE (fls.14/15)Cópia do Documento de Registro de Entrada de Mercadorias(fl.20/26) ; Cópia da CNH (fls.27); Cópia com dados da conta bancária (fls28).5. Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 539/2019 (fls.31), **pelo deferimento**, arguindo o seguinte:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1738/2019

Fls. 02

1. Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, conforme comprovante de pagamento juntado aos autos, notas fiscais de devolução parcial da mercadoria, bem como espelhos dos DARE's (fls.32/33) anexo. Foram apresentados também as fls.16/19 relatório de Escrituração Fiscal de Entrada e Saída das notas.

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS-ST no montante de **R\$ 2.217,70 (dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta centavos)**, requerido pela empresa CAPRI IMPORT E EXPORT LTDA.

A requerente alega que houve a devolução parcial da mercadoria adquirida pelas NF de entrada nº 6703 e 13174, conforme constam nas NF's de devolução Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (fls. 08); Comprovante de Pagamento (fls.09) nº 179 e 13174.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 do RICMS/RR a seguir:

Art;99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

...

III- cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie ocorrência;
- b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1738/2019

Fls. 03

IV – prova de que o requerimento assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados verifica-se nos autos os Espelhos dos DARE's (fls.32/33) juntados pela Procuradoria do Estado que comprovam o pagamento. Para melhor esclarecimento do alegado e após vistas do processo, foram juntado ao mesmo os seguintes documentos: Movimento Simplificado de Fronteira por REMETENTE, Planilha elaborada com informações das mercadorias com informações de compra, devolução e cálculo de ICMS, comprovando assim o alegado, cabendo ao requerente a restituição do valor de **R\$ 2.217,70 (dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta centavos)**.

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, não comprovada com precisão e certeza o pleito, voto pelo **deferimento do pedido** de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1738/2019

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CAPRI IMPORT & EXPORT LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 24 de março de 2020.

VÍDEO CONFERÊNCIA
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

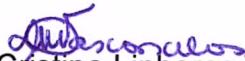



PROCESSO: Nº 1738/2019

Fis. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h20, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Rozinete Araújo de Moraes Guerra, Vilmar Lana Júnior, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara